



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2941/16, de 22 de novembro de 2016.

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Machado a receber as análises, acompanhar e fiscalizar o Serviço Público Municipal de Abastecimento de Água, nos casos que especifica.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compete a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, respeitando o **Contrato de Programa – SABESP nº 53/07**, Lei federal nº 8.987, de 13/02/95 e o artigo 175 da Constituição Federal, através da Vigilância Sanitária, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Abastecimento de Água no Município.

Artigo 2º - Autoriza a Prefeitura ao receber do Sistema de Abastecimento de Água, as análises correspondentes, expedir a Certificação de Eficiência/Eficácia Operacional, dos loteamentos abaixo especificados, aprovados na Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e em tramitação na GRAPROHAB, em razão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concessionário do serviço público do Município, ter emitido “Dispensa de Análise” e “Declaração de não ter interesse em operar os sistemas isolados”, por não possuir viabilidade técnica para interligação dos loteamentos no sistema existente da SABESP.

a) Parcelamento de solo, matrícula nº 69394, do 2º CRI da Comarca de Presidente Prudente-SP; e

b) Parcelamento de solo, matrícula nº 1562, do 1º CRI da Comarca de Presidente Prudente-SP.

Artigo 3º - Os procedimentos administrativos para o cumprimento da presente lei serão em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 22 de novembro de 2016.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com